

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

PROJETO DE LEI L/01/2022

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL aprova e o EXMO. SR. PREFEITO PAULO SÉRGIO CARDOSO DE OLIVEIRA sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedido a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste na ordem de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por centos) aos agentes políticos do Poder Executivo de Taquaral, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Artigo 2º. Os valores dos subsídios fixados para os agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulam a espécie.

Artigo 3º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas se necessário.

CASA LEGISLATIVA VEREADOR JOSELITO FRANÇA NUNES

Av. Leonardo José Jacinto, 801 - CEP 14765-000 - Tel. 16 - 3958-6200 - contato@camarataquaral.sp.gov.br



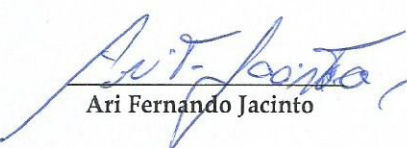
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.690.457/0001-38

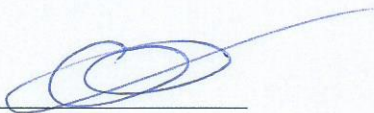
Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

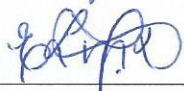
Taquaral/SP.,

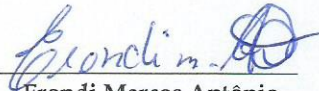
Plenário Antônio João Belloti, 20 de janeiro de 2022.

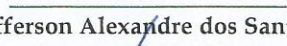

Ari Fernando Jacinto


Celso Antônio Ferreira


Cláudio Luiz Bolaina

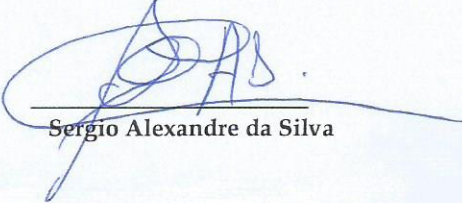

Elizangela M. Verdinelli


Erondi Marcos Antônio


Jefferson Alexandre dos Santos


Jorge Aparecido Machado


Roberto Urbino da Silva


Sérgio Alexandre da Silva